

IL.MO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

512
[Handwritten signature]

IMPUGNAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.1502001-SEINFRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA , MIGRAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DO ACERVO PARA LUMINÁRIAS DE ALTA EFICIÊNCIA, LED E LED DIMERIZÁVEIS, COM APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE TELEGESTÃO E INSTALAÇÃO DE FILTROS CAPACITIVOS AUTOREGULÁVEIS PARA PROTEÇÃO , EFICIÊNCIA E MELHORIA DA QUALIDADE DE ENERGIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTA EDITAL.

*Ricardi
05/10/2021
09:58 hs
[Handwritten signature]*



MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santos nº 1510 - Salas 909 e 910, Bairro Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.869/0001-95, por seu representante legal, FLÁVIO EDUARDO BARBOSA SOARES, CPF nº 518.847.122-15, que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa., **tempestivamente**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.1502001-SEINFRA**, o que faz com substrato nas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em linhas iniciais, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação, em consonância com a legislação em vigor, que estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública para a apresentação de impugnação em face do edital.

Nesta medida, tendo em vista que a data de realização do certame está aprezada inicialmente para o dia 02 de março de 2021, a presente impugnação é tempestiva.

2. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO



Avenida Santos Dumont, nº 1510 - salas 909 e 910
Fortaleza/CE - CNPJ 22.045.869/0001-95
Fones: (85) 3109.5619 - 9 9184.5619 - 9 9116.7174



A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte lançou licitação na modalidade Pregão, de forma eletrônica, objetivando o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA , MIGRAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DO ACERVO PARA LUMINÁRIAS DE ALTA EFICIÊNCIA, LED E LED DIMERIZÁVEIS, COM APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE TELEGESTÃO E INSTALAÇÃO DE FILTROS CAPACITIVOS AUTOREGULÁVEIS PARA PROTEÇÃO, EFICIÊNCIA E MELHORIA DA QUALIDADE DE ENERGIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTES EDITAL”**, estabelecendo, para tanto, os requisitos de habilitação necessários à participação no certame.

514
Handwritten signature
CPL
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Entretanto, o edital que rege o presente certame não se encontra em conformidade com os ditames constitucionais e legais que disciplinam a matéria, conforme adiante restará demonstrado nesta peça impugnatória.

2.1. DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA CONTRATADA NO CREA (ITEM 9.6.2 DO EDITAL).

O instrumento convocatório do certame exige a apresentação de atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA em nome da empresa na condição de “contratada”. Vejamos:

Handwritten signature

"9.6.2. A PROPONENTE deverá comprovar sua experiência em execução de serviços semelhantes aos especificados, através, Atestado(s) Técnico(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, que conste o nome da empresa concorrente na condição de contratada e devidamente registrado no CREA."



Ocorre que a exigência *sub examen* não encontra abrigo na legislação pátria, consoante positiva a doutrina e jurisprudência brasileira. No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu no Acórdão n. 128/2012-2ª Câmara que:

"Exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011".

A decisão acima invocada veio a ser ratificada no Acórdão nº 655/2016-Plenário, que definiu ser **"IRREGULAR exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no CREA"**.

Em decisão ainda mais recente, no Acórdão nº 205/2017, o TCU voltou a considerar **IRREGULAR** a “**exigência de registro e/ou averbação de atestado de capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, por não estar previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993**”.

516
[Handwritten signature]

No mesmo sentido posiciona-se a doutrina brasileira, conforme se depreende do posicionamento exarado pela Consultoria Zênite acerca da exigência de atestado de capacidade técnica registrado no CREA para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional (da empresa), *litteris*:

“Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6).

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações.

CONTUDO, NO QUE TANGE AOS ATESTADOS, SOMENTE AQUELES REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DEVEM SER REGISTRADOS NO CREA, CONFORME SE DEPREENDE DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

“1. Do atestado

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

[Handwritten signature]